



Boletim do Serviço de Difusão nº 115-2009
20.08.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [**Notícia do STJ**](#)
- [**Notícias do CNJ**](#)
- [**Jurisprudência:**](#)
 - [**Informativo do STF nº 555.**](#)
 - [**Informativo do STJ nº 402.**](#)
 - [**Ementário de Jurisprudência Cível nº 32 \(Direito Administrativo\)**](#)
 - [**Embargos infringentes providos**](#)
 - [**Embargos infringentes e de nulidade providos**](#)
 - [**Notícias do DECCO**](#)

Notícia do STJ

Impedimento de jurado não anula julgamento se não influir no resultado da decisão

A Quinta Turma manteve julgamento em que cidadãos impedidos por serem irmãos fizeram parte do corpo do júri. A decisão baseou-se no fato de que, se trocado o jurado impedido, o resultado do julgamento não seria alterado e de que a sentença não prejudicou o réu.

L.K. foi denunciado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e, submetido ao Tribunal do Júri, foi absolvido por cinco votos a dois. Após o resultado do julgamento, o MPRS entrou com recurso especial no STJ alegando que o julgamento foi nulo por causa da existência de dois jurados impedidos (por serem irmãos) no Conselho de Sentença.

Em seu voto, a relatora, ministra Laurita Vaz, destacou o Código de Processo Penal, que, em seu artigo 566, estabelece: “Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.”

Ainda segundo o CPP, com redação anterior à Lei n. 11.689/08 (que alterou o procedimento dos processos de competência do Tribunal do Júri), não fica impedido, entre os envolvidos pelo parentesco, aquele que foi sorteado em primeiro lugar. Assim, a ministra avaliou que somente o quinto jurado, ou seja, apenas um dos irmãos, não poderia participar do Conselho de Sentença. Ela ressaltou que os votos dos juízes leigos são secretos e, caso fosse excluído o voto do jurado impedido, o resultado do julgamento não seria alterado. Não haveria, portanto, prejuízo para a acusação, já que não se constatou modificação do julgado ou influência de apenas um jurado.

Quanto à preclusão suscitada pelo MPF, a ministra Laurita Vaz entendeu que o momento da arguição foi adequado, ou seja, após o resultado do julgamento. Ela esclareceu que o parentesco entre os dois jurados não era aparente, pois tinham sobrenomes diferentes. No momento do sorteio dos jurados e durante o julgamento, não havia informações para verificar que o 1º e o 5º jurado eram irmãos e, somente depois do julgamento, o MPRS teve ciência do fato. A ministra Laurita Vaz entendeu portanto, que não se observa a preclusão, já que o MPRS pediu a nulidade em momento oportuno, ou seja, logo após ter conhecimento do fato.

Processo: [REsp.731004](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Juizes do MT não podem incorporar gratificação por exercício de função de direção, decide CNJ

Os juizes do Mato Grosso não poderão incorporar aos seus subsídios as gratificações recebidas por exercerem função de direção. Essa foi a decisão tomada pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça na manhã de quarta-feira (19/08), ao responder consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT). O relator da consulta(CON 200910000028925), conselheiro Milton Nobre, considerou que “não há, de forma alguma, fundamento para se agregar aos subsídios percebidos pelos magistrados, as gratificações pagas pelo exercício do mandato dos dirigentes dos tribunais”, disse, em seu voto, que foi aprovado por unanimidade.

O TJMT consultou o CNJ sobre a possibilidade de retroatividade do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.593/94. Essa Lei estadual permite a

incorporação da gratificação para os magistrados que tiverem exercido, em caráter permanente, cargos de direção. Ao analisar a consulta, o conselheiro Milton Nobre considerou que ela era de “interesse e repercussão geral”.

Segundo Milton Nobre, “em síntese, diante da evidente feição transitória da função do magistrado ocupante de cargo de direção, não há como possa pretender a incorporação da gratificação que recebeu pelo exercício do mandato para o qual foi eleito, uma vez este tenha sido findo”, diz no voto. Diante disso, o CNJ respondeu negativamente à consulta do TJMT alegando que “não há, de forma alguma, fundamento para se agregar aos subsídios percebidos pelos magistrados, as gratificações pagas pelo exercício do mandato dos dirigentes dos tribunais, nos moldes do que dispõe o artigo 5º da lei Estadual 6.593/94 sobretudo retroativamente”.

CNJ restringe ajuda de custo na remoção de magistrados

Juízes trabalhistas substitutos que forem removidos de sua unidade judiciária terão direito a receber ajuda de custo, mas o benefício será pago apenas uma vez no período de um ano. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (19/08) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sua 88ª sessão ordinária, em resposta a uma consulta formulada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

Assim, a ajuda será sempre devida, como forma de indenizar o magistrado pelas despesas decorrentes da primeira mudança de domicílio feita em 12 meses. A partir da segunda transferência, o juiz não receberá o benefício para compensar as despesas em razão da sua remoção e o de sua família. O acórdão com o texto da decisão será redigido pelo conselheiro Ives Gandra, que divergiu parcialmente do voto do relator Walter Nunes da consulta (CON 200910000014264).

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Informativo do STF nº 555, período de 10 a 14 de agosto de 2009

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Informativo do STJ nº 402, período de 10 a 14 de agosto de 2009

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 32 (Direito Administrativo)

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Embargos infringentes providos

2009.005.00250 - EMBARGOS INFRINGENTES - DES. ALEXANDRE CAMARA

- Julgamento: 13/08/2009 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Direito civil e Direito do consumidor. Demanda de cobrança de seguro de acidentes pessoais. Alegação de pagamento a menor. Resta assentado o entendimento de que nos contratos de seguro incide a norma específica prevista no art. 206, § 1º, II, do Código Civil, sendo que o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor somente deve ser aplicado nos casos de danos causados por fato do produto ou serviço, que não é o caso da presente demanda. Prescrição anual configurada, uma vez que inexistente comprovação de reclamação capaz de interrompê-la. Provimento dos Embargos Infringentes, acolhendo-se o voto vencido.

2009.005.00183 - EMBARGOS INFRINGENTES - JDS. DES. INES DA TRINDADE

- Julgamento: 05/08/2009 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ATO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO PROPRIETARIO DE CLUBE, SOB O FUNDAMENTO DE INADIMPLÊNCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUANDO AS SOCIEDADES CIVIS PRATICAM ATOS CAPAZES DE REPERCUTIR NA ESFERA DE DIREITOS DOS SÓCIOS. A PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE EXCLUSÃO DO SÓCIO INADIMPLENTE DEVE SE COADUNAR COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA PLENITUDE DE DEFESA, EXPRESSOS NO 5º, INCISOS LIV E LV DA CF/88. PROVIMENTO DOS EMBARGOS, REFORMANDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO RECORRIDO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA PROLATADA.

2009.005.00191 - EMBARGOS INFRINGENTES - **DES. MARIA HENRIQUETA LOBO**

- Julgamento: 05/08/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório. Passe livre para acompanhante de portador de deficiência física. Por força do princípio da legalidade, o concessionário de serviço público somente pode agir nos limites do que estiver previsto em lei, quando presta o serviço (CF, artigo 37), sendo que, ao atuar meramente como particular, apenas é obrigado a fazer o que a lei determinar (CF, artigo 5º, II). Inexistência de lei em vigor que obrigue a concessionária a transportar a requerente gratuitamente, sem a companhia de seu filho. A Lei Municipal que amparava a pretensão perdeu sua eficácia, eis que declarada inconstitucional pelo Órgão Especial deste Tribunal no julgamento da Representação por Inconstitucionalidade n.57/2001. Provimento do recurso para restabelecer a sentença em todos os seus termos.

2009.005.00223 - EMBARGOS INFRINGENTES - **DES.**

JOSE GERALDO ANTONIO

- Julgamento: 05/08/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTA DE POUPANÇA FORNECIMENTO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - OBRIGAÇÃO DO BANCO - PRECEDENTES DO STJ.Os titulares de caderneta de poupança têm o direito de exigir das entidades financeiras depositárias os rendimentos dos seus depósitos na forma e condições estabelecidas no negócio jurídico, que é regido pela legislação vigente à data da sua celebração.Nas relações consumeristas, envolvendo expurgos inflacionários em caderneta de poupança, indicado o número da conta e a agência com documento apresentado com a inicial, ao banco cabe fornecer o extrato respectivo, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Provimento dos embargos.

2008.005.00452 - EMBARGOS INFRINGENTES - **DES. MARIO DOS SANTOS PAULO**

- Julgamento: 04/08/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL

1- EMBARGOS INFRINGENTES.2- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS.3- REGIME DIFERENCIADO AUTORIZADO PELOS §§ 1º E 3º DO ART. 9º DO DL. 406/68, RECEPCIONADOS PELA CARTA MAGNA, CONFORME SÚMULA Nº 663 DO STF, PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR SOCIEDADES UNIPESSOAIS DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.4- HIPÓTESE EM QUE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE VINHA COBRANDO DA SOCIEDADE AUTORA DENTRO DESSE CRITÉRIO, MUDOU SEU ENTENDIMENTO, PASSANDO A EXIGIR OS RECOLHIMENTOS PELA REGRA COMUM.5- AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS QUE AUTORIZEM O NOVO CONCEITO MUNICIPAL.6- RECURSO PROVIDO.

2009.002.17067 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **DES. PAULO SERGIO PRESTES**

- Julgamento: 04/08/2009 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DECISÃO QUE DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS

DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, LOCAL ONDE MORAM OS AGRAVANTES E ONDE OCORREU O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO QUE VITIMOU SEU FILHO. DECISÃO INICIALMENTE CONFIRMADA EM SEDE DE AGRAVO INOMINADO. ACÓRDÃO QUE MERECE REFORMA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AO PRESENTE RECURSO. MODIFICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DESTE JULGADOR A FIM DE ADEQUAR-SE AO ÍNCLITO STJ. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO QUE NÃO OSTENTARIA NATUREZA DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DE NATUREZA RELATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº: 33 DO STJ. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº: 143 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA A FIM DE APRECIÇÃO DE EVENTUAL PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO

2009.005.00190 - EMBARGOS INFRINGENTES - **DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** - Julgamento: 04/08/2009 - NONA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Responsabilidade Civil. Direito do Consumidor. Instituição bancária. Cheque compensado indevidamente. Assinatura falsificada. Responsabilidade Objetiva do Banco pelo risco da atividade. Defeito na prestação do serviço. Responsabilidade. Recurso provido.

Embargos infringentes e de nulidade providos

2009.054.00100 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - **DES. MARCO AURELIO BELLIZZE** - Julgamento: 29/07/2009 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade. Crime de estelionato e apropriação indébita. Sentença Condenatória. Apelo Defensivo provido parcialmente por maioria. Voto vencido provendo parcialmente o apelo para absolver pelo crime de estelionato e reduzir a pena do delito de apropriação indébita. Absolvição do crime

de estelionato que se impõe, diante da fragilidade probatória. Pena do delito de apropriação indébita excessivamente exasperada. Anotações não esclarecidas, que não podem ser utilizadas para fixação da pena base acima do mínimo legal. Ausência do elemento "confiança" que impede a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 168, § 1º, III, do Código Penal. Impossibilidade de reconhecimento da continuidade delitiva, em razão da caracterização de apenas um crime de apropriação indébita. Acolhimento do voto vencido. Provimento dos embargos

2009.054.00146 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - **DES. MARCO AURELIO BELLIZZE** - Julgamento: 29/07/2009 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade. Crime de furto qualificado pelo concurso de agentes. Compatibilidade do privilégio com o furto qualificado. Causa de diminuição de pena. Simples posicionamento topográfico dos dispositivos que não impede a incidência do preceito benéfico sobre o tipo derivado, que define o furto qualificado. Acusado primário e pequeno valor do bem subtraído (um relógio avaliado em R\$ 20,00). Ajuste na dosimetria da pena. Redução da pena em sua fração máxima. Acolhimento do voto vencido. Prescrição da pretensão punitiva que se reconhece de ofício. Provimento dos embargos

2009.054.00050 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - **DES. MARCO AURELIO BELLIZZE** -
Julgamento: 15/07/2009 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade. Penal. Crimes de resistência, corrupção de menores e porte ilegal de arma de fogo. Sentença condenatória. Apelo defensivo parcialmente provido, por maioria, para abrandar o regime prisional do crime de resistência. Voto vencido que absolvía o embargante do delito de corrupção de menores, estabelecia a fração mínima de 1/6 para agravar a pena dos delitos da Lei de Armas em razão do concurso formal de crimes, e estabelecia o regime aberto pelos referidos crimes. Corrupção de menores. Absolvição que se impõe. Fragilidade na prova de que efetivamente tenha ocorrido a facilitação, estímulo ou encorajamento do jovem a aderir o caminho do ilícito e auxiliar o imputável na prática de crime. Ajuste da pena. Redução da fração pelo aumento em virtude do concurso formal de crimes. Recurso parcialmente provido.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do DECCO



No dia 6 de agosto de 2009, o Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento – DECCO e a Revista Eletrônica Interação ficaram honrados com a visita do 1º Vice-Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil - IMB, Desembargador Bernardino Machado Leituga, que pôde conhecer o trabalho desenvolvido pelo Departamento e pela Revista. Na ocasião, o Magistrado nos presenteou com a Revista do Instituto dos Magistrados do Brasil.

O Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento – DECCO tem a satisfação de informar para a Comunidade Jurídica que mais um link denominado [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#), cuja finalidade é veicular os julgados de conteúdo relevante e de interesse para os operadores do Direito e para a sociedade em geral, foi disponibilizado no site do PJERJ.

Em razão desta iniciativa, os demais desembargadores membros da Corte Fluminense estão convidados a integrar o projeto, bastando enviar os julgados para o Serviço de Difusão – SEDIF - sedif@tjrj.jus.br

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742